



**COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

  
**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**Diretrizes do Estado de São Paulo  
para a gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos**

**José Valverde Machado Filho**

Coordenador Executivo do Comitê de Integração de Resíduos Sólidos

14 de setembro de 2021



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**RESÍDUOS SÓLIDOS**

## Objetivo e Escopo

□ Implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 7.404/2010), em harmonia com a Política Paulista de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.300/2006 e Decreto nº 54.645/2009).

□ Foco na Regionalização e em Novas Rotas Tecnológicas.





COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**RESÍDUOS SÓLIDOS**

# 1. Políticas de Resíduos Sólidos

Objetivos da PERS:

- solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos de todas as origens;
- incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas;

PNRS - Incumbe aos Estados:

- promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- apoiar e priorizar as iniciativas do município através de soluções consorciadas ou compartilhadas entre 2 (dois) ou mais municípios.



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**RESÍDUOS SÓLIDOS**

## 2. Regionalização e Novas Rotas Tecnológicas

Regionalização e soluções consorciadas visam à **geração de ganhos de escala**, a fim de garantir **viabilidade técnica e econômico-financeira**.

Novas Tecnologias – valorização dos resíduos sólidos

- Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107/2005)
- Novo Marco do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020)

**GG**

## Comitê de Integração de Resíduos Sólidos

GRUPOS DE TRABALHO – INTERFACE COM A REGIONALIZAÇÃO



Coordenação Executiva/Grupo Gestor e Coordenadores dos Grupos de Trabalho

**Composição: SIMA, CETESB, DAEE, SABESP e EMAE**

**Participação: IO-USP, IPT, Sec. Agricultura e Abastecimento, Sec. Saúde, Sec. de Governo, Sec. Desenvolvimento Regional, Sec. Logística e Transporte**

GG

## Comitê de Integração de Resíduos Sólidos

INTERSETORIALIDADE

R-GOV

Rotas da Descarbonização

Modelagens Econômicas e Regulação

NET ZERO - 2050

ICMS Ambiental

Procon Ambiental

Leilões de Energia

SP + Consórcios

**INTERSETORIALIDADE**

PLANARES / SINIR

Água é Vida

Mar sem LIXO

Novo Rio Pinheiros

Palafitas

COP - 26

Pontal 2030

Novo Marco do Saneamento

Vale do Futuro



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**RESÍDUOS SÓLIDOS**

## **Sustentabilidade econômica - PERS**

**Artigo 26** - A taxa de limpeza urbana é o instrumento que pode ser adotado pelos Municípios para atendimento do custo da implantação e operação dos serviços de limpeza urbana.

**§ 1º** - Com vistas à sustentabilidade dos serviços de limpeza urbana, os Municípios poderão fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança da taxa de limpeza urbana, com base, entre outros, nos seguintes indicadores:

- 1.** a classificação dos serviços;
- 2.** a correlação com o consumo de outros serviços públicos;
- 3.** a quantidade e frequência dos serviços prestados;
- 4.** a avaliação histórica e estatística da efetividade de cobrança em cada região geográfica homogênea;
- 5.** a autodeclaração do usuário.

**§ 2º** - Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:

- 1.** contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;
- 2.** por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.



COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente  
**RESÍDUOS SÓLIDOS**

## **Sustentabilidade econômica – PNRS**

Art 19, XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

## **Sustentabilidade econômica – Novo Marco**

“ Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:





**SÃO PAULO**  
**GOVERNO DO ESTADO**

| Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

**OBRIGADO**



**COMITÊ DE INTEGRAÇÃO  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br>  
cirs@sp.gov.br